

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 19/2025
EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP.
PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Por Item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

a. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário limite para cadastramento das propostas:

- a) 16/12/2025, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário de início da sessão pública:

- a) 16/12/2025, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 1 (uma) hora a contar do momento que for declarada a melhor proposta, APÓS ESTE PRAZO NÃO SERÁ ACEITO A APRESENTAÇÃO DE NENHUM DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 15.6.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento Municipal Decreto nº 17/2025.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Bens Comuns.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Solicitação nº 46/2025, da Secretaria de Transportes, Obras e serviços Urbanos, que engloba o Estudo

Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação sem autorização do ente público municipal.

2.4 O presente processo licitatório é destinado à participação EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte, na disputa de itens cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.5 Caso não houver (existir, identificar) no mínimo de 1 (uma) ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório em conformidade com o Artigo 49, inciso II, da Lei 123/2006. Podendo todas as empresas do ramo, participarem do certame, respeitando-se os demais direitos que a lei concede as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6 Considera-se regional a empresa sediada nos municípios pertencentes as associações: AMERIOS (Associação do Município Entre Rios), AMOSC (Associação dos Município do Oeste de Santa Catarina) e AMEOES (Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina), conforme **DECRETO MUNICIPAL**.

2.7 - Na primeira chamada haverá prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no limite geográfico do Município de Palmitos, até o limite de 10% do melhor preço válido. (art. 48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TCE-SC 2205).

2.7.1 Não havendo empresas locais, a prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido. (art. 48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TC/SC 2205).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Itens 1 e 2:

Órgão: 04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 04.001 Departamento de Educação

Proj./Atividade: 1.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ENS FUNDAMENTAL

Despesa: 33

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.1001.0500 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Item 3:

Órgão: 04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 04.001 Departamento de Educação

Proj./Atividade: 1.005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ENSINO INFANTIL

Despesa: 39

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.1001.0500 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Item 4:

Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 05.001 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Atividade: .025 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES DE SAÚDE

Despesa: 2

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.1002.0500 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Item 5:

Órgão: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ.

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração, Finanças e Planejam.

Proj./Atividade: 1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DO ADMINISTRATIVO
Despesa: 15
Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
Fonte de recursos: 1.501.7000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Item 6:

Orgão: 08.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS
Unidade: 08.002 Departamento de Transportes e Serviços Viários
Proj./Atividade: 1.051 - PAVIMENTAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE VIAS RURAIS
Despesa: 100
Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Itens, 7,8,9,10 e 11:

Orgão: 08.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS
Unidade: 08.001 Departamento de Obras E Serviços Urbanos
Proj./Atividade: 1.048 - PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E OBRAS COMPLEMENTARES
Despesa: 86
Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público,

Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO II**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOO; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos

responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A apreciação RECURSAL dar-se-á em fase única em relação ao julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma.

12.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, se houver requerimento do licitante, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.11 No caso de desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI** - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal;

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 melhor classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

VI - OUTROS DOCUMENTOS

a) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, relativa à realização de projeto de engenharia.

b) Comprovação de capacidade técnica-profissional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome do responsável técnico da licitante, relativa à realização de projeto de engenharia.

OBS: Por ocasião da contratação, apresentar visto do CREA-SC ou CAU-SC, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa.

c) Registro ou inscrição da empresa/pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

d) Registro ou inscrição da pessoa física/responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante.

e) A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus “quadros permanentes”;¹

VII – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.12 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.13 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

16.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

16.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

¹ Tal exigência se dará somente no momento da assinatura do contrato decorrente deste processo administrativo.

16.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Apresentação e entrega dos projetos e demais documentos deverão ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

19.2 Quanto a apresentação e entrega dos projetos e demais documentos:

a) O recebimento dos projetos estará condicionado a aprovação da administração municipal;

b) A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia. Deverão ser entregues em meio digital, nos softwares nativos e em PDF, com cópias impressas;

c) Todos os materiais deverão ter a identificação do autor do projeto de forma legível. Os relatórios, memoriais, quantitativos, orçamentos, memória de cálculo, entre outros, deverão ser apresentados impressos assinados pelo responsável técnico, assim como entregues digitalmente também em arquivo nativo e PDF;

d) Todos os materiais, inclusive a impressão definitiva do Projeto Executivo, além das vias impressas, será também encaminhada gravados em CD-ROM ou outra mídia digital de forma a facilitar a consulta.

19.3 A(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) solicitada(s) pelas Secretarias do Município de Palmitos/SC, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-Mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

19.4 A entrega dos serviços deverá ser realizada pelo fornecedor de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e/ou das 13:30 às 17:30 H, na sede da prefeitura de Palmitos.

19.5 O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

19.6 O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.8 Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas deverão ser reparadas as incorreções. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

20) PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

20.6.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 5%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

22) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1 Designa-se como gestores do presente processo licitatório, Sra. Marli Rosa Regner Camargo, Andreia Fadani Schenatto, Daliane Nezello Colla Hann e Carlos Schlemmer, como fiscal o Sr. Valdemar Batista dos Santos.

22.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

22.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal ou Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palmitos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

23.5 São anexos deste edital:

I - Declaração inexistência de impedimentos

II - Declaração para LC 123/2006

III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

IV - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

V - Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social

VI - Minuta do contrato

VII - Especificações, preço e quantidades

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 1 de dezembro de 2025.

Giovana Giacomolli
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. 1º);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que: *(assinalar apenas uma das opções)*

a. () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou

b. () está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal [...], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [...], Concorrência Eletrônico nº [...], mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é [...], conforme as seguintes especificações, sem prejuízo das demais constantes no respectivo processo licitatório:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Concorrência Eletrônico nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ____, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total, final e inalterável de [...].

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a venda do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, não havendo possibilidade de alteração contratual para reajuste de valores.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.3.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

5.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.

CLÁUSULA SEXTA: INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Apresentação e entrega dos projetos e demais documentos deverão ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

6.2. Quanto a apresentação e entrega dos projetos e demais documentos:

a) O recebimento dos projetos estará condicionado a aprovação da administração municipal;

b) A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia. Deverão ser entregues em meio digital, nos softwares nativos e em PDF, com cópias impressas;

c) Todos os materiais deverão ter a identificação do autor do projeto de forma legível. Os relatórios, memoriais, quantitativos, orçamentos, memória de cálculo, entre outros, deverão ser apresentados impressos assinados pelo responsável técnico, assim como entregues digitalmente também em arquivo nativo e PDF;

d) Todos os materiais, inclusive a impressão definitiva do Projeto Executivo, além das vias impressas, será também encaminhada gravados em CD-ROM ou outra mídia digital de forma a facilitar a consulta.

6.3. A(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) solicitada(s) pelas Secretarias do Município de Palmitos/SC, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-Mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

6.4. A entrega dos serviços deverá ser realizada pelo fornecedor de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e/ou das 13:30 às 17:30 H, na sede da prefeitura de Palmitos.

6.5. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

6.6. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas deverão ser reparadas as incorreções. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Itens 1 e 2:

Órgão: 04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 04.001 Departamento de Educação

Proj./Atividade: 1.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ENS FUNDAMENTAL

Despesa: 33

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.1001.0500 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Item 3:

Órgão: 04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 04.001 Departamento de Educação

Proj./Atividade: 1.005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ENSINO INFANTIL

Despesa: 39

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.1001.0500 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Item 4:

Orgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 05.001 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Atividade: .025 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES DE SAÚDE

Despesa: 2

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.1002.0500 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Item 5:

Orgão: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ.

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamen.

Proj./Atividade: 1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DO ADMINISTRATIVO

Despesa: 15

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de recursos: 1.501.7000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Item 6:

Orgão: 08.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS

Unidade: 08.002 Departamento de Transportes e Serviços Viários

Proj./Atividade: 1.051 - PAVIMENTAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE VIAS RURAIS

Despesa: 100

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Itens, 7,8,9,10 e 11:

Orgão: 08.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS

Unidade: 08.001 Departamento de Obras E Serviços Urbanos

Proj./Atividade: 1.048 - PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E OBRAS COMPLEMENTARES

Despesa: 86

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando ao Contratante a respeito da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Cumprir integralmente as obrigações assumidas;

c) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

d) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

e) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, entrega, descarregamento e instalação do bem;

f) Garantir assistência técnica necessária durante o período de garantia;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

m) Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;

n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir a autorização de execução/fornecimento;

- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Pagar pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Designa-se como gestores do presente processo licitatório, Sra. Marli Rosa Regner Camargo, Andreia Fadani Schenatto, Daliane Nezello Colla Hann e Carlos Schlemmer, como fiscal o Sr. Valdemar Batista dos Santos.

9.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

- IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
Assessor Jurídico OAB	

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES, PREÇO E QUANTIDADE

Item	Descrição	Und.	Quant	Total R\$
01	Elaboração de projeto executivo de engenharia para reforma do telhado do ginásio de esportes, anexo ao Núcleo Educacional Ida Hilda Cassela Vidori, localizado na Rua Anita Garibaldi, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Palmitos/SC. Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, conforme Análise do Parecer Técnico nº 64/2025, anexo. Área: 609m² PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO – 60 dias O escopo dos serviços contempla a produção de todos os documentos técnicos necessários para subsidiar futura execução da obra, devendo o projeto atender integralmente às normas técnicas vigentes (ABNT/NBRs aplicáveis), bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, incluindo: 1. Projeto Executivo de Arquitetura Completo, incluindo: Plantas baixas, fachadas, cortes, layout interno, acessibilidade, instalações correlatas, detalhamentos e especificações construtivas; Projetos complementares necessários à adequação e modernização do espaço (mobiliário, iluminação, climatização, sonorização, acessibilidade, entre outros, quando aplicáveis). 2. Memorial descritivo e detalhamento executivo de todos os elementos estruturais do projeto: Detalhando os aspectos técnicos, materiais e metodologias adotadas no projeto; 3. Planilha orçamentária: Elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 4. Memorial de cálculo: Contendo as premissas, equações e verificações estruturais realizadas; 5. Cotações: Pesquisa de preços de materiais e serviços; 6. BDI (seguirá o definido no projeto arquitetônico); 7. Cronograma físico-financeiro (seguirá o definido no projeto arquitetônico) 8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) O projeto deve atender às normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs aplicáveis). entrega final deverá ser em formato digital (projeto 3D, PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas. Os projetos e orçamento entre outros necessários, deverão ser apresentados separadamente para aprovação por meio de protocolo ao Setor de Engenharia Municipal.	Projeto	01	25.882,50
02	Elaboração de projeto de engenharia para reforma, incluído fechamento de paredes e adequação da quadra do ginásio de esportes, anexo ao Núcleo Educacional	Projeto	01	40.950,00

	Rudolpho Walter Schreiner, localizado na Rua Leoberto Leal, Bairro Aurora, Palmitos/SC. Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, conforme Análise do Parecer Técnico nº 64/2025, anexo. PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO – 60 dias Área: 780m² O escopo dos serviços contempla a produção de todos os documentos técnicos necessários para subsidiar futura execução da obra, devendo o projeto atender integralmente às normas técnicas vigentes (ABNT/NBRs aplicáveis), bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, incluindo: 1. Projeto Executivo de Arquitetura Completo, incluindo: Plantas baixas, fachadas, cortes, layout interno, acessibilidade, instalações correlatas, detalhamentos e especificações construtivas; Projetos complementares necessários à adequação e modernização do espaço (mobiliário, iluminação, climatização, sonorização, acessibilidade, entre outros, quando aplicáveis). 2. Memorial descritivo e detalhamento executivo de todos os elementos estruturais do projeto: Detalhando os aspectos técnicos, materiais e metodologias adotadas no projeto; 3. Planilha orçamentária: Elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 4. Memorial de cálculo: Contendo as premissas, equações e verificações estruturais realizadas; 5. Cotações: Pesquisa de preços de materiais e serviços; 6. BDI (seguirá o definido no projeto arquitetônico); 7. Cronograma físico-financeiro (seguirá o definido no projeto arquitetônico) 8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) O projeto deve atender às normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs aplicáveis). entrega final deverá ser em formato digital (projeto 3D, PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas. Os projetos e orçamento entre outros necessários, deverão ser apresentados separadamente para aprovação por meio de protocolo ao Setor de Engenharia Municipal.			
03	Elaboração de projeto de engenharia para reforma e pintura do Centro de Educação Infantil O Pequeno Príncipe, localizado na Rua 26 de setembro, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Palmitos/SC. Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, conforme Análise do Parecer Técnico nº 64/2025, anexo. PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO – 60 dias Área: 1.118m² O escopo dos serviços contempla a produção de todos os	Projeto	01	53.105,00

	documentos técnicos necessários para subsidiar futura execução da obra, devendo o projeto atender integralmente às normas técnicas vigentes (ABNT/NBRs aplicáveis), bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, incluindo: 1. Projeto Executivo de Arquitetura Completo, incluindo: Plantas baixas, fachadas, cortes, layout interno, acessibilidade, instalações correlatas, detalhamentos e especificações construtivas; Projetos complementares necessários à adequação e modernização do espaço (mobiliário, iluminação, climatização, sonorização, acessibilidade, entre outros, quando aplicáveis). 2. Memorial descritivo e detalhamento executivo de todos os elementos estruturais do projeto: Detalhando os aspectos técnicos, materiais e metodologias adotadas no projeto; 3. Planilha orçamentária: Elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 4. Memorial de cálculo: Contendo as premissas, equações e verificações estruturais realizadas; 5. Cotações: Pesquisa de preços de materiais e serviços; 6. BDI (seguirá o definido no projeto arquitetônico); 7. Cronograma físico-financeiro (seguirá o definido no projeto arquitetônico) 8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) O projeto deve atender às normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs aplicáveis). entrega final deverá ser em formato digital (projeto 3D, PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas. Os projetos e orçamento entre outros necessários, deverão ser apresentados separadamente para aprovação por meio de protocolo ao Setor de Engenharia Municipal.			
04	1) Projeto estrutural Está contemplado nesse item o Projeto Estrutural (concreto armado, pré-moldado, estrutura metálica), as Fundações, Sondagem do tipo SPT (Standard Penetration Test), e Contensões (quando necessárias). O projeto destina-se à Obra nova em alvenaria com dois pavimentos para Unidade Básica de Saúde - projeto completo (necessário enviar planta de formas com locação de pilares para compatibilização com o projeto arquitetônico e demais complementares) com seguinte área: * Área Total com dois pavimentos: 1.672,18 m²; Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, incluindo: 1. Memorial descritivo e detalhamento executivo de todos os elementos estruturais do projeto: Detalhando os aspectos técnicos, materiais e metodologias adotadas no projeto;	Projeto	01	48.810,93

	2. Planilha orçamentária: Elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 3. Memorial de cálculo: Contendo as premissas, equações e verificações estruturais realizadas; 4. Cotações: Pesquisa de preços de materiais e serviços; 5. BDI (seguirá o definido no projeto arquitetônico); 6. Cronograma físico-financeiro (seguirá o definido no projeto arquitetônico) 7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) 2) Projeto executivo completo das instalações elétricas (baixa e alta tensão) A contratada deverá elaborar o projeto executivo completo das instalações elétricas, contendo: • Levantamento de dados e vistoria do local (quando aplicável); • Cálculo e dimensionamento de alimentadores, circuitos terminais e quadros de distribuição; • Definição e detalhamento de sistema de aterramento e proteção contra choques elétricos; • Definição e detalhamento da entrada de energia e se necessário aprovação de projeto junto a concessionária local; • Detalhamento do sistema de iluminação e tomadas, interno e externo; • Projeto do sistema de lógica, telefonia e dados; • O projeto de dados se refere aos pontos necessários para equipamentos (roteadores, CFTV, computadores, impressoras, equipamentos especiais, etc), bem como a tubulação (eletrodutos), caixa para instalação de equipamentos (rack ou quadro) e cabeamento que interligue a caixa/rack e os pontos de utilização • Elaboração de plantas, diagramas unifilares e multifilares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e ART/CREA. Detalhes de Instalação O projeto deverá apresentar os detalhes executivos necessários à correta execução, incluindo: • Esquemas de passagem e fixação de eletrodutos; • Posicionamento de pontos de luz, interruptores, tomadas e quadros elétricos; • Identificação e codificação dos circuitos e disjuntores; • Detalhes construtivos de caixas de passagem, prumadas, eletrocalhas e leitos; • Indicação dos métodos de proteção e aterramento conforme ABNT NBR 5410 e 5419. Descrição dos Materiais a Serem Especificados No projeto, deverão ser especificados os materiais elétricos a serem utilizados, observando padrões de qualidade e segurança, tais como: • Cabos e fios elétricos de cobre, isolamento em PVC			
--	--	--	--	--

	750 V ou EPR 1 kV, conforme NBR 7288 e NBR 7286; • Eletrodutos e conexões de PVC rígido ou corrugado ou metálico galvanizado conforme NBR 15465 e NBR 5597; • Caixas de passagem, quadros de distribuição, disjuntores, barramentos e chaves; • Luminárias, tomadas e interruptores; Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, incluindo: 1. Memorial descritivo e detalhamento executivo de todos os elementos estruturais do projeto: Detalhando os aspectos técnicos, materiais e metodologias adotadas no projeto; 2. Planilha orçamentária: Elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 3. Memorial de cálculo: Contendo as premissas, equações e verificações estruturais realizadas; 4. Cotações: Pesquisa de preços de materiais e serviços; 5. BDI (seguirá o definido no projeto arquitetônico); 6. Cronograma físico-financeiro (seguirá o definido no projeto arquitetônico) 7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) 3) Projeto de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) completo A contratada deverá elaborar o PPCI completo com todos os elementos necessários para garantir que a edificação atenda às normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina com atendimento às Instruções Normativas- INs (CBMSC): • Documentos técnicos; • Plantas e detalhes; • Memoriais descritivos e de cálculo; • Todos os sistemas de proteção necessários para o tipo de edificação; • Laudos e ARTs; • Atender todas as INs aplicáveis do Corpo de Bombeiros; • Aprovar o projeto junto ao CBMSC (e-SCI) e fornecer o documento de aprovação para a profissional do projeto arquitetônico sendo este documento necessário para a aprovação final do projeto junto aos órgãos competentes. O projeto deve atender às normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs aplicáveis). entrega final deverá ser em formato digital (PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas. Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, incluindo: 1. Memorial descritivo e detalhamento executivo de todos os elementos estruturais do projeto: Detalhando os aspectos técnicos, materiais e metodologias adotadas no			
--	---	--	--	--

	projeto; 2. Planilha orçamentária: Elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 3. Memorial de cálculo: Contendo as premissas, equações e verificações estruturais realizadas; 4. Cotações: Pesquisa de preços de materiais e serviços; 5. BDI (seguirá o definido no projeto arquitetônico); 6. Cronograma físico-financeiro (seguirá o definido no projeto arquitetônico) 7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) 4) Os projetos e orçamento entre outros necessários, deverão ser apresentados separadamente para aprovação por meio de protocolo ao Setor de Engenharia Municipal.			
05	1) Projeto Executivo de Arquitetura Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura visando a reforma, adequação de acessibilidade e modernização do auditório localizado no Centro Administrativo Municipal, com dimensão de 14,70m x 8,90m, totalizando 130,83 m². O escopo dos serviços contempla a produção de todos os documentos técnicos necessários para subsidiar futura execução da obra, devendo o projeto atender integralmente às normas técnicas vigentes (ABNT/NBRs aplicáveis), bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, incluindo: 1. Projeto Executivo de Arquitetura Completo, incluindo: Plantas baixas, fachadas, cortes, layout interno, acessibilidade, instalações correlatas, detalhamentos e especificações construtivas; Projetos complementares necessários à adequação e modernização do espaço (mobiliário, iluminação, climatização, sonorização, acessibilidade, entre outros, quando aplicáveis). 2. Memorial descritivo e detalhamento executivo de todos os elementos estruturais do projeto: Detalhando os aspectos técnicos, materiais e metodologias adotadas no projeto; 3. Planilha orçamentária: Elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 4. Memorial de cálculo: Contendo as premissas, equações e verificações estruturais realizadas; 5. Cotações: Pesquisa de preços de materiais e serviços; 6. BDI (seguirá o definido no projeto arquitetônico); 7. Cronograma físico-financeiro (seguirá o definido no projeto arquitetônico) 8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) O projeto deve atender às normas técnicas vigentes	Projeto	01	3.554,65

	(ABNT, NBRs aplicáveis). entrega final deverá ser em formato digital (projeto 3D, PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas. Os projetos e orçamento entre outros necessários, deverão ser apresentados separadamente para aprovação por meio de protocolo ao Setor de Engenharia Municipal. 2) Projeto executivo completo das instalações elétricas (baixa tensão) A contratada deverá elaborar o projeto executivo completo das instalações elétricas, contendo: • Levantamento de dados e vistoria do local (quando aplicável); • Cálculo e dimensionamento de alimentadores, circuitos terminais e quadros de distribuição; • Definição e detalhamento de sistema de aterramento e proteção contra choques elétricos; • Definição e detalhamento da entrada de energia e se necessário aprovação de projeto junto a concessionária local; • Detalhamento do sistema de iluminação e tomadas, interno e externo; • Projeto do sistema de lógica, telefonia e dados; • O projeto de dados se refere aos pontos necessários para equipamentos (roteadores, CFTV, computadores, impressoras, equipamentos especiais, etc), bem como a tubulação (eletrodutos), caixa para instalação de equipamentos (rack ou quadro) e cabeamento que interligue a caixa/rack e os pontos de utilização • Elaboração de plantas, diagramas unifilares e multifilares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e ART/CREA. Detalhes de Instalação O projeto deverá apresentar os detalhes executivos necessários à correta execução, incluindo: • Esquemas de passagem e fixação de eletrodutos; • Posicionamento de pontos de luz, interruptores, tomadas e quadros elétricos; • Identificação e codificação dos circuitos e disjuntores; • Detalhes construtivos de caixas de passagem, prumadas, eletrocalhas e leitos; • Indicação dos métodos de proteção e aterramento conforme ABNT NBR 5410 e 5419. Descrição dos Materiais a Serem Especificados No projeto, deverão ser especificados os materiais elétricos a serem utilizados, observando padrões de qualidade e segurança, tais como: • Cabos e fios elétricos de cobre, isolação em PVC 750 V ou EPR 1 kV, conforme NBR 7288 e NBR 7286; • Eletrodutos e conexões de PVC rígido ou corrugado ou metálico galvanizado conforme NBR 15465 e NBR 5597; • Caixas de passagem, quadros de distribuição,			
--	--	--	--	--

	disjuntores, barramentos e chaves; • Luminárias, tomadas e interruptores; Deverão ser elaborados e entregues todos os documentos técnicos necessários, incluindo: 1. Memorial descritivo e detalhamento executivo de todos os elementos estruturais do projeto: Detalhando os aspectos técnicos, materiais e metodologias adotadas no projeto; 2. Planilha orçamentária: Elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 3. Memorial de cálculo: Contendo as premissas, equações e verificações estruturais realizadas; 4. Cotações: Pesquisa de preços de materiais e serviços; 5. BDI (seguirá o definido no projeto arquitetônico); 6. Cronograma físico-financeiro (seguirá o definido no projeto arquitetônico) 7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) O projeto deve atender às normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs aplicáveis). entrega final deverá ser em formato digital (PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas. 3) Os projetos e orçamento entre outros necessários, deverão ser apresentados separadamente para aprovação por meio de protocolo ao Setor de Engenharia Municipal.			
06	Elaboração de projeto de pavimentação asfáltica da estrada rural de acesso da Pavimentação Asfáltica na Linha Pinhalzinho, Lambari até a Progresso (coordenadas 27° 2'24.72"S – 53°12'54.67"O / 27° 1'21.26"S – 53° 9'32.88"O), com apresentação de Memorial Descritivos, Tabela Orçamentarias, BDI, cronograma físico financeiro, Licenciamento Ambiental, emissão de ART/RRT, Estudo de Cálculo do Volume Médio Diário de Tráfego (VMD), Ensaio de granulometria, Ensaio de compactação DNIT 137/2010, Ensaio de ISC ou CBR DNER ME 049 e outros projetos necessários (Obs.: Realizar no mínimo um furo de sondagem por Km para verificação do subleito e dos materiais). Deverá a empresa vencedora disponibilizar 03 cópias impressas do projeto pronto e aprovado. Todo o projeto deverá ser apresentado seguindo o CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL que poderá ser acessada pelo link: file:///D:/Downloads/Caderno-de-Orientacoes-Tecnicas-Programa-Estrada-Boa-Rural-REV02-1.pdf * 9.363,00m de extensão x 6,00m de largura = Área total: 56.178,00 m². OBS: * O município fornecerá o levantamento topográfico (planialtimétrico) do trecho a ser pavimentado e a empresa vencedora deverá fazer visita técnica em loco	Projeto	01	56.179,27

	para realização de outros levantamentos que entenderem necessário para o melhor desenvolvimento do projeto. *quantidade de referência, podendo possuir pequenas diferenças. * Os projetos e orçamento entre outros necessários, deverão ser apresentados separadamente por ruas para aprovação por meio de protocolo ao Setor de Engenharia Municipal. *A empresa vencedora ficará responsável para atualização de orçamento e alterações necessárias quando solicitado pelo município, por um período de até 03 anos sem gerar custos adicionais. Apresentar atestado de capacidade técnica O município poderá caso necessário proceder com alterações de projeto após a aprovação do anteprojeto isso seja possível. A empresa deverá fornecer assessoria quando solicitada pelo município durante a execução das obras. Em caso de necessidade de atualização de valores a contratada deve fornecer as atualizações.			
07	Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal da Rua 26 de Setembro, Bairro Nossa Sra do Rosário - Trecho I (coordenadas 27° 4'47.25"S / 53°10'0.89"O / 27° 4'47.16"S / 53°10'5.72"O) e II (coordenadas 27° 4'49.07"S / 53°10'17.40"O / 27° 4'49.58"S / 53°10'21.23"O), com extensão de aproximadamente 254,00 metros, sendo trecho I com 148,00m de extensão e 8,00 metros de largura, e trecho II com 106,00 m de extensão e 6 metros de largura, com apresentação de Memorial Descritivo, Tabela Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Licenciamento Ambiental, emissão de ART/RRT, demais projetos complementares necessários. * Área total: 1.820 m². Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens a) Estudos geotécnicos e hidrológicos b) Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais); c) Elaboração do projeto de terraplenagem e contenção; d) Elaboração do projeto de pavimentação; e) Elaboração do projeto de drenagem; f) Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical; g) Notas de serviço e Memória de Cálculo. h) Planilha orçamentária; i) Cronograma Físico- Financeiro; j) Composição do BDI; k) Memorial Descritivo de todos os projetos. A entrega final deverá ser em formato digital (PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas.	Projeto	01	2.311,40
08	Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal da Rua Dom Pedro I, Bairro Nossa Sra do Rosário (coordenadas 27° 4'52.63"S / 53°10'4.26"O / 27° 4'52.55"S / 53°10'21.14"O), com	Projeto	01	3.581,40

	extensão de aproximadamente 470,00 metros, e 6 metros de largura, com apresentação de Memorial Descritivo, Tabela Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Licenciamento Ambiental, emissão de ART/RRT, demais projetos complementares necessários. * Área total: 2.820,00 m². Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens a) Estudos geotécnicos e hidrológicos b) Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais); c) Elaboração do projeto de terraplenagem e contenção; d) Elaboração do projeto de pavimentação; e) Elaboração do projeto de drenagem; f) Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical; g) Notas de serviço e Memória de Cálculo. h) Planilha orçamentária; i) Cronograma Físico- Financeiro; j) Composição do BDI; k) Memorial Descritivo de todos os projetos. A entrega final deverá ser em formato digital (PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas.			
09	Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal Na Rua Bento Gonçalves, no Bairro Progresso (coordenadas 27° 4'48.45"S / 53° 9'49.84"O / 27° 4'47.70"S / 53° 9'30.30"O), com extensão de aproximadamente 540,00 metros, e 10 metros de largura, com apresentação de Memorial Descritivo, Tabela Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Licenciamento Ambiental, emissão de ART/RRT, demais projetos complementares necessários. * Área total: 5.400,00 m². Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens a) Estudos geotécnicos e hidrológicos b) Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais); c) Elaboração do projeto de terraplenagem e contenção; d) Elaboração do projeto de pavimentação; e) Elaboração do projeto de drenagem; f) Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical; g) Notas de serviço e Memória de Cálculo. h) Planilha orçamentária; i) Cronograma Físico- Financeiro; j) Composição do BDI; k) Memorial Descritivo de todos os projetos. A entrega final deverá ser em formato digital (PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas.	Projeto	01	6.858,00
10	Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal Na Rua Orestes Pretto, Bairro Aurora (coordenadas 27° 4'40.13"S / 53° 9'27.85"O / 27° 4'39.99"S / 53° 9'22.40"O), com extensão de aproximadamente 220,00 metros, e 8 metros de largura,	Projeto	01	2.235,20

	com apresentação de Memorial Descritivo, Tabela Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Licenciamento Ambiental, emissão de ART/RRT, demais projetos complementares necessários. * Área total: 1.760,00 m². Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens a) Estudos geotécnicos e hidrológicos b) Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais); c) Elaboração do projeto de terraplenagem e contenção; d) Elaboração do projeto de pavimentação; e) Elaboração do projeto de drenagem; f) Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical; g) Notas de serviço e Memória de Cálculo. h) Planilha orçamentária; i) Cronograma Físico- Financeiro; j) Composição do BDI; k) Memorial Descritivo de todos os projetos. A entrega final deverá ser em formato digital (PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas.			
11	Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal Na Rua Rio Grande do Norte, Bairro Bagatini (coordenadas 27° 3'33.59"S / 53° 9'49.16"O / 27° 3'29.10"S / 53° 9'39.41"O), com extensão de aproximadamente 300,00 metros, e 9 metros de largura, com apresentação de Memorial Descritivo, Tabela Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Licenciamento Ambiental, emissão de ART/RRT, demais projetos complementares necessários. * Área total: 2.700,00 m². Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens a) Estudos geotécnicos e hidrológicos b) Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais); c) Elaboração do projeto de terraplenagem e contenção; d) Elaboração do projeto de pavimentação; e) Elaboração do projeto de drenagem; f) Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical; g) Notas de serviço e Memória de Cálculo. h) Planilha orçamentária; j) Cronograma Físico- Financeiro; k) Composição do BDI; l) Memorial Descritivo de todos os projetos. A entrega final deverá ser em formato digital (PDF e arquivos editáveis, como DWG ou XLSX) e 3 vias completas impressas.	Projeto	01	3.429,00